



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**

**LEI Nº 265 DE 16 DE Dezembro DE 1986.**

**Autoriza alienação de bens imóveis do Município.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU decreta e em sessão a seguinte Lei:**

**Artº. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar 49 (quarente e nove) lotes de terrenos, situados no Loteamento denominado Gararupes, em Papueia, no 2º Distrito do Município, pelo preço de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), cada um, para pagamento em 100 (cem) parcelas mensais e sucessivas de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).**

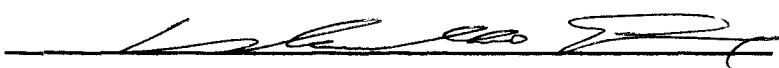
**§ Único - Os lotes de que trata este artigo destinam-se às famílias de baixa renda, devidamente cadastradas pelo Serviço Social da Prefeitura, conforme relação anexa, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.**

**Artº. 2º - Os lotes de terreno de que trata o artigo anterior, não poderão ser objeto de alienação, cessão ou transferência para terceiros dentro do prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da vigência desta Lei.**

**Artº. 3º - Os interessados obrigam-se a comparecer junto ao órgão próprio da Municipalidade para regularizar a documentação necessária, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação da presente Lei, sob pena de exclusão da relação de beneficiários.**

**Artº. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE DEZEMBRO DE 1.986

  
Ruy Coelho Gomes

Prefeito Municipal